



Câmara Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 03/97

PROJETO DE LEI Nº 03/97

Altera dispositivos da Lei nº 1010 de 17 de março de 1.993, na forma que menciona e dá outras providências.

LEI Nº.....de.....de.....de 1.997.

A CAMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso IV e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1010 de 17 de março de 1.993, passam a ter a seguinte redação:

"IV - renda familiar mensal "per capita" não superior a 1,75 salários mínimos.

Parágrafo único - O limite máximo de renda mensal de que trata o inciso IV deste artigo, não se aplica aos alunos matriculados em cursos na cidade de Sorocaba; para estes, o limite máximo da renda mensal familiar "per capita" a ser considerado será de 1,25 salários mínimos".

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *